ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.os	290/12	PROTOCOLOS N.os	11.004.431-3
	309/12		10.970.501-2
	310/12		11.224.385-2
	355/12		11.371.519 -7
	469/12		11.045.355-8

PARECER CEE/CEIF N.º 36/12 APROVADO EM 2/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – ENSINO FUNDAMENTAL – IRATI

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE – ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – MEDIANEIRA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ BIESDORF – ENSINO FUNDAMENTAL - SANTA HELENA

- COLÉGIO ESTADUAL TRAJANO GRÁCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IRATI

- COLÉGIO ESTADUAL ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelos dados informados no quadro abaixo:

PROC. Nº	OF. N.º SUED/SEED	NRE/DATA PROT.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RES. DE REN DE REC. DO CURSO
290/12	155/12, de 17/02/12	Irati 01/06/11	Escola Estadual Nossa Senhora das Graças - EFM	Irati	Res. Sec. n.º 6084/06
309/12	181/12, de 22/02/12	Foz do Iguaçu 13/06/11	Colégio Estadual João Manoel Mondrone – EFMPN	Medianeira	Res. Sec. n.º 4131/06

PROCESSO N.º 290/12 e outros

PROC. Nº	OF. N.º SUED/SEED	NRE/DATA PROT.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RES. DE REN DE REC. DO CURSO
310/12	162/12, de 17/02/12	Toledo 17/11/11	Escola Estadual do Campo José Biesdorf - EF	Santa Helena	Res. Sec. n.º 5322/06
355/12	321/12, de 05/03/12	Irati 19/01/12	Colégio Estadual Trajano Grácia – EFM	Irati	Res. Sec. n.º 3107/07
469/12	1324/12, de 18/07/12	Jacarezinho 14/07/11	Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite – EFM	Jacarezinho	Res. Sec. n.º 4308/06

1.1. Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV e V.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: reforma geral do prédio, adequação da rede elétrica, pintura, colocação de corrimão e fitas antiderrapantes nas escadas; troca de vidros, bebedouros, construção de rampas de acesso com corrimão, grades de proteção, piso, reforma na quadra de esportes, ampliação do acervo bibliográfico, laboratórios, equipamentos e relação de materiais para o laboratório de Ciências, dos recursos didáticos e pedagógicos;

- o Corpo de Bombeiros vistoriou as instalações do Colégio Estadual Anésio Almeida Leite, de Jacarezinho, constatando a necessidade de Projeto de Prevenção de Incêndio. A direção encaminhou as exigências, solicitando providências junto à mantenedora pelo protocolo n.º 7.049.859-6.

- a direção do Colégio Estadual João Manoel Mondrone, de Medianeira, solicitou providências a respeito do Projeto de Prevenção de Incêndio pelo protocolo n.º 07.058.441-7.

- no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros do Colégio Estadual do Campo José Biesdorf, de Santa Helena, consta o pedido de adequação ao Projeto de Prevenção de Incêndio, tendo em vista a ampliação das instalações físicas.

- o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação informa que em atendimento ao relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros a direção do Colégio Estadual Trajano Grácia, de Irati, solicitou providências junto à mantenedora pelo protocolo n.º 10.513.424-0.

- os relatórios de autoavaliação apresentam a análise das condições existentes no contexto escolar quanto às matrículas, abandono, transferidos, reprovação e aprovação escolar, os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental; e emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos Regimentos Escolares das instituições de ensino.

1.2 Organização curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO N.º 290/12 e outros

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Pela análise dos documentos e relatórios circunstanciados, verifica-se que o corpo docente e o pessoal administrativo em sua maioria são habilitados para exercerem suas funções. Com exceção do Colégio Estadual do Campo José Biesdorf, que indica docente com habilitação Ciências/Matemática para a disciplina de Ensino Religioso.

Constam dos processos as ressalvas em que as direções do Colégio Estadual João Manoel Mondrone, Colégio Estadual Anésio Almeida Leite e Colégio Estadual Trajano Grácia solicitaram providências junto à SUDE a respeito do Projeto de Prevenção de Incêndio e os protocolados estão no Setor de Divisão, Projetos e Especificações.

Quantos às Escolas Estaduais José Biesdorf e Nossa Senhora das Graças, estão de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios.

A oferta o Ensino Fundamental cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos,

A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa, não computada nas 800 horas.

Da análise realizada nos protocolados em análise, as condições referentes à estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógica, a Comissão Verificadora concluiu que as condições são favoráveis à continuidade da oferta.

A CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO N.º 290/12 e outros

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PAR. Nº CEF/SEED	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
290/12	Escola Estadual Nossa Senhora das Graças - EFM	Irati	438/12, de 14/02/12	20/12/11 a 20/12/16
309/12	Colégio Estadual João Manoel Mondrone – EFMPN	Medianeira	302/11, de 30/01/12	14/09/11 a 14/09/16
310/12	Escola Estadual do Campo José Biesdorf - EF	Santa Helena	410/12, de 10/02/12	21/11/11 a 21/11/16
355/12	Colégio Estadual Trajano Grácia – EFM	Irati	617/12, de 24/02/12	11/07/12 a 11/07/17
469/12	Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite – EFM	Jacarezinho	820/12, de 06/03/12	03/10/11 a 03/10/16

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº. 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

A relação dos docentes consta do anexo I ao V, deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 290/12 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 290/12 e outros

Anexo I

Escola Estadual Nossa Senhora das Graças - Ensino Fundamental
Município: Irati
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1052/12, de 12/03/12.

Corpo Docente – Ensino Fundamental

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Karin Osinski Ferreira	Educação Artística/Artes Visuais	Arte
Carin Chicalski Santana	Ciências Biológicas	Ciências
Frederico Ruva Neto	Educação Física	Educação Física
Leila Cristina Barbosa Snakevicz	Ensino Religioso	História
Elisane Chicalski	Geografia	Geografia
Juliana Bastos	História	História
Ana Maria Ruva	Letras/Português	Língua Portuguesa
Josimari Zuchelli	Letras/ Espanhol	L.E.M - Espanhol
Cássia Regina Pauluk	Ciências/Matemática	Matemática

PROCESSO N.º 290/12 e outros

Anexo II

Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Município: Medianeira
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 731/12, de 01/03/12.

Corpo Docente – Ensino Fundamental

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Salete Rosa Motter	Educação Artística	Arte
Eloisa Piana Marquetti	Ciências - Matemática	Ciências
Neide Andreolla	Educação Física	Educação Física
Dircema Justina Baretta Damião	Filosofia	Ensino Religioso
Loiraci Campregher Dall'Agnol	Geografia	Geografia
Stefânia Shier	História	História
Rosmere Adriana Vivian Otonelli	Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
Marisete de Fátima Castilho Garbossa Castilho	Matemática	Matemática
Maria Roseli Castilho Garbossa	Letras – Português e Inglês	L.E.M - Inglês

PROCESSO N.º 290/12 e outros

Anexo III

Colégio Estadual do Campo José Biesdorf– Ensino Fundamental
Município: Santa Helena
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 11/12, de 08/02/12.

Corpo Docente – Ensino Fundamental

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vagner Camargo	Educação Artística	Arte
Valdecir Noro	Ciências - Matemática Especialização em Metodologia do Ensino e Aprendizagem	Ciências
Mariléia Fátima Penso Bourscheid	Educação Física	Educação Física
Valdecir Noro	Ciências - Matemática Especialização em Metodologia do Ensino e Aprendizagem	*Ensino Religioso
Valdir Rohenkol	Geografia Metodologias Inovadoras Aplicadas á Educação	Geografia
Evandro José Pauli	História	História
Everaldo Sloboda Toigo	Letras – Português e Inglês Especialização em Literatura e Língua Portuguesa	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês
Gilberto Angelo Capeletti	Matemática	Matemática

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica, conforme a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

PROCESSO N.º 290/12 e outros

Anexo IV

Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio
Município: Irati
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1304/12, de 22/03/12

Corpo Docente – Ensino Fundamental

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Adriane Teixeira Remes	Educação Artística	Arte
Marilda Gadens	Ciências - Matemática	Ciências
Marcela Gadens Anciutti Kaminski	Educação Física	Educação Física
Mario Kanarski	História	Ensino Religioso
Adriane de Fátima Borges	Geografia	Geografia
Ana Maria Pedroso	História	História
Ana Maria Ruva	Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês
Eloisa Van Der Neut	Matemática	Matemática
Marcia Molinari Barankievicz	Letras – Port. e Inglês	L.E.M - Inglês

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 290/12 e outros

Anexo V

Colégio Estadual Anésio de Almeida leite– Ensino Fundamental e Médio
Município: Jacarezinho
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1522/12, de 23/03/12

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Giseli de Oliveira Ramos	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Maria Rosângela Fernandes Coelho Pereira	Ciências/Biologia	Ciências
Alexandre dos Santos Damas	Educação Física	Educação Física
Clislene Aparecida dos Santos Piva	História	História Ensino Religioso
Sônia Maria Possetti Néia	História	História
Maria de Fátima Inocente Rodrigues Garcia	Letras – Port. e Literaturas da Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
Roosevelt Rodrigues Mendonça	Ciências - Matemática	Matemática